



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo nº 1429/2025
Projeto de Lei nº 2169/2025
Autografo nº 1943/2025

“Altera a Lei Municipal nº 1.690, de 18 de maio de 2022, para criar o cargo de Chefia de Seção no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Diretoria Geral Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o cargo de Chefia de Seção, função de natureza gratificada, vinculada à estrutura administrativa definida na Lei Municipal nº 1.690/2022.

Art. 2º O cargo de Chefia de Seção será provido exclusivamente por servidor efetivo do quadro de pessoal do SAAE, em exercício regular e que atenda aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 3º São atribuições da Chefia de Seção, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

- I – Coordenar e supervisionar diretamente os setores administrativos e operacionais sob sua responsabilidade;
- II – Zelar pela correta execução dos procedimentos internos, conforme normas legais e administrativas;
- III – Elaborar relatórios periódicos e prestar contas das atividades ao Diretor Geral Administrativo;
- IV – Propor melhorias nos fluxos de trabalho e racionalização de recursos;
- V – Substituir o Diretor Geral em suas ausências ou impedimentos, quando formalmente designado.

Art. 4º Fica acrescido ao Anexo I da Lei Municipal nº 1.690/2022 o seguinte cargo:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Vínculo	Requisitos	Vinculado a	Valor R\$
Chefia de Seção	01	Efetivo	Servidor do quadro	Diretor Geral Administrativo	771,22

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de junho 2025.

Assinado eletronicamente
Jhonatan Souza Andrade

